



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

### **PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL 03/2023 – RENOVAÇÃO-AUXÍLIOS: ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE**

O Diretor Geral do Campus Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna público o Processo Seletivo Simplificado dos Programas Específicos de Atenção Primária para 2023, que obedecerá às normas presentes neste Edital.

A Política de Assistência Estudantil do Ifes, aprovada pelo Conselho Superior do Ifes, através da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, e regulamentada pela Portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011, formulada a partir do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, visa contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

#### **1. DO OBJETIVO**

**1.1** Contribuir para a permanência e conclusão de curso dos discentes regularmente matriculados no Ifes-Campus Colatina em situação de vulnerabilidade social, reduzindo, assim, os índices de evasão e melhorando o seu desempenho acadêmico, durante o período letivo.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1** Estudante regularmente matriculado nos cursos presenciais do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Graduação no Ifes-Campus Colatina, que já participa do Programa de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte, em situação de vulnerabilidade social e cuja renda familiar per capita bruta seja de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente em 2023, que corresponde ao valor de R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais).

**2.2** Para efeitos deste edital, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004).

**2.3** O discente e seu grupo familiar identificado com renda per capita bruta superior a um salário mínimo e meio vigente, no decorrente ano, não será selecionado para participação nos programas de auxílios deste edital.

#### **3. DOS PROGRAMAS E REQUISITOS**

##### **3.1 Programa Auxílio Alimentação**

**3.1.1** Tem o objetivo de subsidiar o custo com alimentação do discente em situação de vulnerabilidade social, a partir de sua permanência no campus, para fins de complemento dos

estudos na biblioteca, dos atendimentos, da realização de atividades escolares ou de extensão da vida acadêmica.

**3.1.2** Os requisitos para concessão são: estar regularmente matriculado nos cursos presenciais do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Graduação no Ifes-Campus Colatina, apresentar toda a documentação e atender aos demais requisitos definidos neste edital.

**3.1.3** O valor destinado ao programa será proposto pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes-Campus Colatina - Cgpae (Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de 2023), considerando a disponibilidade orçamentária destinada à assistência estudantil do campus e a realidade apresentada pelo discente. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor, pago pelo discente, com a alimentação para estudar, sendo de natureza complementar ao custeio desse tipo de despesa.

### **3.2 Programa Auxílio Moradia**

**3.2.1** Tem o objetivo de viabilizar a permanência de discentes regularmente matriculados no Ifes-Campus Colatina, em comprovada situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesa com moradia.

**3.2.2** Os requisitos para concessão são: estar regularmente matriculado nos cursos presenciais do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Graduação no Ifes/Campus Colatina, apresentar comprovação de despesa com aluguel e toda a documentação completa solicitada, residir ou possuir grupo familiar que resida fora do município de Colatina ou que resida em local que inviabilize, comprovadamente, o acesso diário ao campus no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou pela dificuldade de acesso ao transporte, e atender aos demais requisitos definidos neste edital. O discente com idade igual ou superior a 18 anos, independente financeiramente dos pais ou responsáveis legais, que não resida com o grupo familiar e/ou no seu município de origem, terá sua solicitação avaliada através de documentação específica. O discente menor de 18 anos comprovará, obrigatoriamente, com documentação específica sua condição de menor residente com outro responsável.

**3.2.3** O valor destinado ao programa será proposto pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes-Campus Colatina - Cgpae (Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de 2023), considerando a disponibilidade orçamentária destinada à assistência estudantil do campus, comprovação de despesa com aluguel e a realidade apresentada pelo discente. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de aluguel pelo discente, sendo de natureza complementar ao custeio deste tipo de despesa.

### **3.3 Programa Auxílio Transporte**

**3.3.1** Tem por objetivo contribuir para a permanência do discente em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhe auxílio institucional para complementação de despesas com transporte, proporcionando melhores condições para sua formação acadêmica, no acesso diário ao campus, de acordo com o calendário acadêmico e acompanhamento de frequência.

**3.3.2** Os requisitos para concessão são: estar regularmente matriculado nos cursos presenciais do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Graduação no Ifes-Campus Colatina, ter necessidade de utilizar o transporte, diariamente, para acesso ao campus Colatina e retorno a sua residência, não ter acesso gratuito garantido por ações provenientes de iniciativas públicas de qualquer natureza (municipais, estaduais ou federal), apresentar comprovante de despesa com transporte e atender aos demais requisitos definidos neste edital. Não terão direito ao auxílio o estudante que possua gratuidade de transporte para acesso diário ao campus Colatina.

**3.3.3** O valor destinado ao programa será proposto pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes-Campus Colatina - Cgpae (Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de

2023), considerando a disponibilidade orçamentária destinada à assistência estudantil do campus, valor comprovado de despesa com transporte, dias letivos (mensal) e a realidade apresentada pelo discente. O valor do auxílio não tem relação direta com a despesa paga com transporte pelo discente, sendo de natureza complementar ao custeio deste tipo de despesa.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** A quantidade de vagas será definida pela Cgpae Ifes-Campus Colatina, considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade de recursos.

**4.2** Na distribuição e concessão das vagas dos auxílios, será respeitada a ordem por vulnerabilidade social, ou seja, os discentes com maior condição de dificuldades econômicas e sociais terão prioridade na participação e recebimento do programa de auxílio selecionado através deste edital. Caso não haja disponibilidade de orçamento no campus Colatina, ainda que identificada a vulnerabilidade social do discente, este poderá não ser contemplado com o auxílio.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1** A inscrição acontecerá no período de **23 de fevereiro a 03 de março de 2023** para os discentes do Ensino Técnico Integrado e Concomitante e Graduação do Ifes-Campus Colatina, que já participam do Programa de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte.

**5.2** A renovação da participação acontecerá, exclusivamente, através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br), enviando a documentação completa obrigatória digitalizada/escaneada/fotocopiada, em único e-mail, conforme descrito na Lista de Documentos Obrigatórios para Inscrição (Anexo I) deste edital. Escreva no assunto do e-mail: nome completo do discente e inscrição no edital 03/2023.

**5.3** O discente que já participa do Programa de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte do Ifes-Campus Colatina e que houve quaisquer alterações socioeconômicas desde a documentação informada no processo dos anos anteriores, deverá participar de nova seleção conforme normas do edital 04/2023.

**5.4** Não serão aceitas inscrições e documentações enviadas fora do prazo estipulado neste edital item **5.1**. O discente que não realizar a renovação por meio deste edital com toda documentação completa solicitada neste edital, terá o recebimento do auxílio encerrado.

**5.5** O candidato poderá renovar em mais de um Programa de Assistência Estudantil, mas só poderá ser atendido nas modalidades em que estiver classificado e de acordo com o estabelecido nos itens 4 e 6 deste edital.

**5.6** O discente que não cumprir o prazo estabelecido neste edital, sem justificativa plausível, estará automaticamente desclassificado, caso necessário a justificativa deverá ser encaminhada a Cgpae Campus Colatina através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br)

**5.7** Não há taxa de inscrição.

**5.8** Não é necessário a presença dos pais ou responsáveis do discente com idade inferior a dezoito (18) anos, exceto quando solicitado.

#### **6. DO VALOR DO AUXÍLIO**

**6.1** O valor do auxílio pago ao discente será definido de acordo com a realidade que foi apresentada pelo discente na seleção do ano anterior, e do recurso destinado ao programa, podendo ser custeado em parte ou na sua totalidade, considerando o valor máximo definido

pela Cgpae.

**6.2** O recebimento do valor do auxílio poderá ser cumulativo nos programas de auxílios alimentação, moradia e transporte a depender da demanda apresentada pelo discente, da classificação quanto à renda per capita e da disponibilidade orçamentária.

**6.3** A previsão do valor de cada auxílio se dará da seguinte forma: Alimentação até R\$200,00 (duzentos reais) mensal, Moradia até R\$200,00 (duzentos reais) mensal e Transporte até R \$100,00 (cem reais) mensal.

**6.4** Caso aconteça alguma redução no repasse orçamentário do Governo Federal para o campus Colatina, poderá ocorrer modificação no valor e quantidade de auxílios recebidos pelo discente.

**6.5** No mês de férias o valor do auxílio será calculado de acordo com os dias letivos. Lembrando que em janeiro não há dia letivo, portanto não haverá pagamento de auxílio.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** O processo de classificação permanecerá conforme ocorrido na seleção do ano anterior, de acordo com a vulnerabilidade social apresentada.

## **8. DA DIVULGAÇÃO**

**8.1** A divulgação do resultado e de todos os demais assuntos referentes a este edital será na página oficial do Ifes-Campus Colatina <http://colatina.ifes.edu.br>

## **9. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, MORADIA TRANSPORTE**

**9.1** O valor do auxílio será repassado ao discente, mensalmente, conforme o programa de auxílio para o qual o discente foi selecionado, através de depósito em conta bancária (conta corrente ou poupança) exclusivamente no nome do discente, exceto conta poupança do Banestes e conta salário de qualquer banco.

**9.2** O repasse do valor do auxílio ao discente ocorrerá assim que este campus Colatina receber o repasse da reitoria do Ifes.

**9.3** O discente com participação no programa de auxílio renovado permanecerá recebendo o auxílio na mesma conta bancária já informada. Caso queira realizar a troca deverá enviar nova conta bancária para o e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br) juntamente com os documentos deste edital de renovação.

**9.4** O discente que tiver a participação renovada receberá o valor retroativo dos auxílios para os quais forem selecionados, referente ao início do ano/período letivo (2023/1 e 2023/2) e assim que ocorrer o repasse do recurso financeiro (dinheiro) pelo Governo Federal.

**9.5** O discente da graduação terá o valor do auxílio calculado de acordo com a quantidade de seus dias de aula presencial e desde que atenda os demais requisitos deste edital. No início de cada semestre letivo o discente deverá enviar por e-mail o horário individual retirado do sistema acadêmico.

## **10. DOS COMPROMISSOS DO DISCENTE SELECIONADO**

**10.1** Assinar o Termo de Compromisso do Discente e enviar pelo email [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br), junto com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso do discente adolescente, o referido termo deverá ser

assinado pelos responsáveis;

**10.2** Ser assíduo às aulas conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);

**10.3** Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

**10.4** Encaminhar, em caso de desistência, à CGPAE do Ifes-Campus Colatina, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa, através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br)

**10.5** Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes-Campus Colatina;

**10.6** Assinar Lista de Recebimento do Auxílio de forma digital, conforme prazo estabelecido pela Cgpae-Colatina divulgado na página oficial do Ifes-Campus Colatina: <http://colatina.ifes.edu.br>

**10.7** Apresentar justificativa, por escrito, à Cgpae-Colatina através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br), sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

**10.8** Comunicar qualquer alteração da situação sócio familiar, por escrito, ao setor de Serviço Social do campus Colatina através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br), apresentando nova comprovação.

**Parágrafo único:** em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito, através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br), uma justificativa a ser avaliada pelos profissionais de Assistência Estudantil do Ifes-Campus Colatina - Cgpae e/ou Conselho de Ética.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1** Será realizado diretamente pelos profissionais da Assistência Estudantil, por meio de reuniões pedagógicas, atendimentos individuais e coletivos e demais atividades propostas, considerando o processo de formação acadêmica do discente.

## **12. DA DURAÇÃO**

**12.1** A participação no programa de auxílio será permanente, sendo renovado, anualmente, por meio de edital de renovação, desde que o discente permaneça em situação de vulnerabilidade social e cumpra todos os compromissos do discente descritos neste edital e estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil do Ifes.

## **13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO**

**13.1** O cancelamento da participação do discente no programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

**a)** Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos no item 10 deste edital.

**b)** Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa;

**c)** Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e seu grupo familiar, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

**d)** Reprovação por falta, sem justificativa plausível, em qualquer disciplina ou que tiver mais de 25% de falta, também sem justificativa relevante em qualquer disciplina, conforme comunicação da Coordenadoria de Gestão Pedagógica e coordenadorias de curso e turno, e avaliação por meio das Reuniões Pedagógicas.

**e)** Devido à ocorrência de ato de indisciplina grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

**f)** Indisponibilidade orçamentária.

**g)** Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação via edital de seleção vigente.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A inscrição neste edital implicará na aceitação das condições estabelecidas, das quais o

candidato ao programa não poderá alegar desconhecimento.

**14.2** É responsabilidade do discente acompanhar o resultado e o processo seletivo deste edital, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

**14.3** Em caso de dúvidas, o discente poderá realizar contato através do e-mail [assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br) ou pelo telefone 3723-1549.

**14.4** Todas as divulgações deste edital ocorrerão no site oficial do Ifes-Campus Colatina.

**14.5** As informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato e/ou seu responsável.

**14.6** O Ifes-Campus Colatina se reserva o direito de checar as informações e a documentação apresentada, por diferentes meios, tais como entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever a classificação e seleção e o auxílio concedido em qualquer época.

**14.7** O Ifes não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo discente e seu grupo familiar;

**14.8** A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerão ao sigilo necessário e serão arquivadas na CAM e/ou arquivos digitais e não serão devolvidas.

**14.9** O envio de toda documentação completa é obrigatório.

**14.10** Não serão aceitos documentos enviados ilegíveis, cortados e rasurados.

**14.11** A Cgpae Colatina, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas, mediante os recursos disponíveis, poderá alterar os valores (aumento ou diminuição) dos auxílios durante o ano de 2023.

**14.12** Caso seja identificado que o discente recebeu o valor de auxílio indevidamente deverá devolver estes valores através de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pelo campus Colatina.

**14.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do campus Colatina - Ifes.

Colatina, 17 de fevereiro de 2023.

Octavio Cavalari Júnior  
Diretor Geral  
Ifes *Campus* Colatina

## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

1	Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil - Anexo II
2	Termo de Compromisso do Discente - Anexo III
3	Horário individual do discente -enviar digitalizado/escaneada/fotocopiado horário individual do discente retirado do Sistema Q-Acadêmico (este horário somente o discente da graduação deverá enviar)
<b>COMPROVAÇÃO DA DESPESA DE CADA AUXÍLIO</b>	
4	<p><b>Para auxílio transporte</b> - enviar, digitalizado/escaneado/fotocopiado, comprovante de gasto com transporte para o trajeto casa-lfes-Campus Colatina, conforme a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ônibus urbano: enviar o cartão do COBE (Consórcio Operacional de Bilhetagem Eletrônica de Colatina) e cupom fiscal de recarga no mês atual, se a recarga for feita pelo aplicativo enviar print da tela de extrato de recarga.</li><li>-ônibus intermunicipal: enviar canhotos das passagens (1 canhoto ida e 1 canhoto volta) do mês atual.</li><li>-transporte locado tipo van/ônibus escolar: enviar o contrato de prestação de serviço de transporte com descrição de todos os dados (do estudante e da empresa, endereço, valor etc) referente ao serviço prestado, com data de emissão do mês atual.</li><li>-comprovante de residência (talão de água ou luz) do grupo familiar recente (março, fevereiro ou janeiro de 2023).</li></ul>
5	<p><b>Para auxílio moradia</b> - enviar, digitalizado/escaneado/fotocopiado, comprovante de despesa com aluguel, para fins de estudo no Ifes-Campus Colatina, conforme a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-contrato ou recibo/declaração de locação do mês atual do local de residência nas proximidades do Ifes-Campus Colatina com descrição de todos os dados (do estudante, do dono do imóvel, endereço, valor etc) referente à locação. E um comprovante de residência (talão de água ou luz) do mês atual, deste endereço que viabiliza o acesso ao Ifes-Campus Colatina.</li><li>-caso estudante menor de 18 anos, deverá enviar também o Anexo IV, devidamente preenchido.</li><li>-comprovante de residência (talão de água ou luz) do grupo familiar recente (março, fevereiro ou janeiro de 2023).</li></ul>

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
RENOVAÇÃO

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Marque o auxílio a ser renovado:	Indique qual é a ordem de sua prioridade entre os auxílios renovados, ou seja, indique primeiro o auxílio que você considera mais importante diante das suas necessidades.
( ) Auxílio Alimentação	1
( ) Auxílio Moradia	2
( ) Auxílio Transporte	3

( ) Solicito minha participação no Edital 03/2023 através de revalidação da entrevista realizada junto ao Serviço Social do Ifes-Campus Colatina no período em que fui selecionado no ano anterior.

Declaro através deste requerimento que não houve nenhuma alteração a ser informada ao Ifes-Campus Colatina e que as informações prestadas na ocasião da última entrevista não sofreram alterações que implicam na mudança do perfil socioeconômico de meu grupo familiar, que permanece em vulnerabilidade social atendendo ao critério de renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo vigente.

Declaro que as informações prestadas são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que possa estar cometendo caso infrinja o artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

Declaro estar ciente de todas as informações contidas neste edital da Assistência Estudantil.

Assinatura do estudante requerente \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_  
(quando estudante for menor de 18 anos)

Colatina-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_  
estudante do Curso \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_,  
declaro estar ciente das disposições do(s) Programa(s) de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

**1. São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):**

Assinar o Termo de Compromisso e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o Termo deverá ser assinado pelos responsáveis;

I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;

IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

V. Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil;

VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

VII. Comunicar qualquer alteração da situação social familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais da Assistência Estudantil do Ifes-Campus Colatina, Cgpae e/ou Conselho de Ética.

**2. O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:**

I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, a ser avaliado pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;

II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;

III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo ou mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil ou deliberação da CGPAE Ifes/Colatina.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Assinatura do estudante participante do Programa \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_  
(quando estudante for menor de 18 anos)

Colatina-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELO DISCENTE - PARA DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (Cgpae) do Ifes-Campus Colatina e para viabilização da participação do discente no Programa de Auxílio Moradia, Eu (escrever o nome do responsável legal, declarante) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, DECLARO CIÊNCIA do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo artigo 82, que assim dispõe: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável".

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam em medidas judiciais. E implicam na exclusão de (informar o nome do estudante) \_\_\_\_\_ do programa de auxílio da Assistência Estudantil do Ifes.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais ou responsável legal

Colatina-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_